



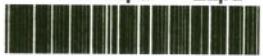
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR PAULO MASSA

ANTEPROJETO DE LEI 25 /2025

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3176/2025
Data: 16/10/2025 - Horário: 10:56
Legislativo

Súmula: Cria o Programa “Amigos da Saúde” no Município da Lapa, com intuito de desburocratizar o apoio da comunidade na manutenção, compra de equipamentos e remédios para a saúde Municipal.

Art. 1º Fica criado o Programa Amigos da Saúde, que tem por objetivo a expansão das condições para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública no âmbito do Município da Lapa.

Art. 2º Todas as Unidades Básicas de Saúde, Postos de Atendimento Médico e Hospitais Públicos estabelecidos no Município poderão ser atendidos pelo Programa em todas as suas áreas.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado no Programa dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - execução de obras de ampliação, manutenção e reforma em relação à infraestrutura das unidades selecionadas;

II - doação de material hospitalar, medicamentos, equipamentos de informática, e outros recursos materiais;

III - custeio de serviços que sejam necessários ou úteis à unidade, como exames, procedimentos cirúrgicos, serviços de lavanderia, alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

transporte, manutenção de equipamentos, entre outros;

IV - promoção de projetos, cursos e palestras sobre temas de interesse da saúde direcionados aos pacientes e servidores.

§ 1º As obras de ampliação, manutenção e reformas deverão ser realizadas de acordo com as necessidades sugeridas pela direção da unidade, com a devida avaliação pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 2º Os materiais, medicamentos, equipamentos e outros bens móveis doados em benefício das unidades, que contribuam para a consecução dos objetivos desta lei, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 3º A realização de projetos, atividades e cursos deverá ser desenvolvida por profissionais capacitados e após a devida aprovação dos responsáveis pela unidade.

Art. 4º Os interessados em participar do Programa deverão apresentar à Secretaria de Saúde do Município a proposta que expresse em que área pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente à Secretaria de Saúde e à Administração do Município a aprovação das parcerias

Art. 5º Será conferido um "Selo Amigos da Saúde", emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa.

Art. 6º Os participantes poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, o cunho social alusivo às ações praticadas em benefício da unidade beneficiada durante o prazo em que perdurar a ação.

§ 1º A divulgação de que dispõe o "caput" deste artigo far-se-á mediante:

I - publicidade por meio de cartazes, banners, placas informativas ou outras formas de comunicação visual no local em que o parceiro prestar o serviço ou tiver efetuado a doação às expensas da pessoa física ou jurídica proponente,

II - publicidade em eventos realizados pela Secretaria de Saúde, nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

III - utilização do "Selo Amigos da Saúde" em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

§ 2º Toda divulgação deverá contar com a anuênciâa prévia, expressa e escrita da Administração Municipal.

Art. 7º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa Amigos da Saúde não implicará em:

I - ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II - quaisquer outros direitos aos participantes selecionados, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

III - Encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos ao Município, que incidirem sobre os serviços prestados e/ou bens recebidos;

IV – A participação no programa não gerará vínculo empregatício com o Município, bem como não caberá a este a responsabilidade por obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução/adesão ao programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 16 de outubro de 2025.

PAULO MASSA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, intitulado "Amigos da Saúde", tem como finalidade criar um mecanismo legal que desburocratize e facilite o apoio da comunidade na manutenção das unidades de saúde municipais, bem como na aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos médicos.

Atualmente, a rigidez dos processos legais e administrativos torna difícil a contribuição direta da sociedade civil e de entidades privadas na melhoria das condições das unidades públicas de saúde. Muitas vezes, moradores, associações de bairro, empresários e instituições filantrópicas demonstram interesse em colaborar com doações ou serviços, mas esbarram em exigências que desestimulam essa participação cidadã.

Nesse sentido, o "Amigos da Saúde" propõe-se a instituir um programa transparente e legalmente respaldado, que simplifique o processo de doações e parcerias, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas possam colaborar de forma efetiva com as unidades de saúde da Lapa, seja com recursos financeiros, doações de materiais ou serviços especializados.

Esta iniciativa busca fortalecer a integração entre o poder público e a sociedade, promovendo uma gestão mais participativa e sensível às demandas da população. Trata-se de uma ferramenta estratégica para melhorar a qualidade do atendimento, principalmente em momentos de maior demanda ou limitação orçamentária, sem comprometer a legalidade e a transparência dos atos administrativos.

O envolvimento direto da comunidade contribui não apenas com recursos materiais, mas também reforça o sentimento de pertencimento, solidariedade e corresponsabilidade social pela saúde pública, princípios



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

fundamentais para a construção de uma cidade mais justa, saudável e colaborativa.

Diane do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na democratização e humanização da gestão da saúde pública no município da Lapa.

Poder Legislativo da Lapa, 16 de outubro de 2025.



PAULO MASSA
Vereador